

ACREDITAÇÃO DA REPÚBLICA DOMINI
CANA COMO OBSERVADOR JUNTO AO CÔ
MITÊ DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Acordo 36
15 de agosto de 1984

ACORDO 36

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevideú 1980 e nos artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e no Regulamento de Observadores aprovado mediante o Acordo 1 do Comitê,

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

ACORDA:

Aceitar a República Dominicana como país observador junto ao Comitê de Representantes.